



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, 10 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 35, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

ART. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º, no art. 34 da Lei Complementar nº 35, de 03 de novembro de 2003, com alterações subsequentes, com as seguintes redações:

“Art. 34. ...

§ 3º Fica concedido, o desconto de pontualidade de 5% (cinco por cento) sobre os valores expressos nas parcelas do IPTU, para os contribuintes que efetuarem o pagamento das mesmas nos respectivos vencimentos. (AC)

§ 4º Ficam concedidos, além do percentual estabelecido no § 3º deste artigo, para pagamento integral do IPTU os seguintes descontos complementares: (AC)

I - 5% (cinco por cento) em relação ao imóvel que possua árvore plantada em sua calçada, desde que a espécie esteja dentre as aceitas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; (AC)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

II - 2% (dois por cento) para imóvel residencial que apresente numeração em local de fácil visualização; (AC)

III - 2% (dois por cento) para imóvel que possua caixa de correio em sua frente; (AC)

IV - 2% (dois por cento) para imóvel que possuir hidrômetro e relógio de energia elétrica com a visualização de leitura facilitada; e (AC)

V - 2% (dois por cento) em relação a imóvel que possua lixeira instalada em sua calçada. (AC)”

Art. 2º Fica incluído o art. 34A na Lei Complementar nº 34, de 03 de NOVEMBRO DE 2003, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 34A. Para fazer jus aos descontos previstos nos incisos de I a V do § 4º do art. 34, deverá o contribuinte protocolizar requerimento junto à Prefeitura Municipal, juntando prova de que o imóvel satisfaz os requisitos exigidos, até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício. (AC)

§ 1º A prova a que se refere este artigo deverá ser feita com a apresentação de fotos, estando sujeita à fiscalização in loco. (AC)

§ 2º No ato do requerimento previsto neste artigo, deverão ser apresentadas cópias da matrícula do imóvel ou documento equivalente, do RG e do CPF do proprietário ou proprietários, informando ainda número do telefone, atualização de endereço de correspondência.(AC)”

Art. 3º Tratando-se os descontos ora propostos de concessão de benefício em caráter geral, deixam de caracterizar renúncia de receita, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2025.

ANDERSON SOARES ALONSO

Vereador PODEMOS



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que visa conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano nesta cidade de Vista Alegre do Alto.

A concessão de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) por plantio de árvores é um incentivo para a arborização urbana e para a promoção da saúde ambiental e da qualidade de vida. Este desconto busca fomentar o envolvimento da população na preservação do meio ambiente, incentivando o cuidado com as árvores e o aumento da área verde nas cidades, promovendo a conscientização sobre a importância da arborização.

Além disso, a colocação de números nos imóveis, lixeiras, etc., auxilia a organização do município, facilitando a coleta de lixo, a localização de endereços, etc.

Atenciosamente,

ANDERSON SOARES ALONSO

Vereador PODEMOS